



# PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00922 DE SETEMBRO DE 2012

*[Handwritten signature]*  
Câmara Vereadores do Moreno  
**APROVADO EM**  
01/11/12  
*[Handwritten signature]*

Comissão de Finanças e Orçamento  
P/ apreciar o seu parecer  
Em: 01/11/12  
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
Para apreciar o seu parecer  
Em: 01/11/12  
Presidente da Comissão Executiva

Institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, com o objetivo de regularizar as transmissões de propriedade de domínio útil, para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, objetivando a regularização de transmissões de propriedade de domínio útil, para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI.

§1º A abertura do Protocolo administrativo de ITBI poderá ser feito até o último dia útil do mês, sendo que o lançamento tributário do imposto poderá ocorrer posteriormente, desde que respeitadas as disposições previstas na Lei nº 512-A/2014, tendo em vista o período para avaliação da documentação apresentada, bem como a análise do valor de mercado do imóvel.

§2º O programa será realizado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, durante a vigência deste Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, será calculado com alíquota de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

**Art. 3º.** Para efeitos de regularização imobiliária, de acordo com as ações previstas neste instrumento, o Imposto deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – Apresentação do instrumento particular de compra e venda do imóvel, sendo dispensado, neste caso, a lavratura da escritura pública, de acordo com o Art. 108, do Código Civil.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O prazo previsto no Art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias, sendo apresentada a devida justificativa e impacto financeiro.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido por esta Lei, todos os fatos geradores do imposto, serão tributados pela alíquota prevista no Art. 105, da Lei Municipal nº 512-A/2014.

**Art. 5º.** O contribuinte beneficiado por esta Lei, através do Programa de Incentivos à Regularização Fiscal e Cadastral, ficará responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registros do imóvel, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Único. A responsabilidade do contribuinte em apresentar a documentação do imóvel não exime a prerrogativa do Cartório de Notas e Registros, através do tabelião e serventuários de ofício, a encaminhar a esta Secretaria relatório dos registros e averbações lavradas por eles ou perante eles, nos termos da legislação municipal.

**Art. 6º.** Conforme disposição do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2014, o programa de que trata esta Lei não ensejará em danos às metas de resultados fiscais do exercício de 2022, ou nos seguintes.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, restando suspensas, durante sua vigência, as disposições em contrário.

Moreno, 22 de Setembro de 2022

  
Edmilson Cupertino de Almeida  
Prefeito